



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 1 de 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 04/ 2024

Dispõe sobre a criação de cargo em comissão para assessoria contábil na Câmara Municipal de Rifaina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA, DECRETA: -

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Pessoal, 01 (um) cargo de provimento em comissão, denominado Assessor Contábil Legislativo, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, com os atributos e exigências específicas no Anexo I.

Art. 2º - As despesas provenientes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias atribuídas a Câmara Municipal de Rifaina, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 18 de março de 2024.

Plenário da Câmara Municipal de Rifaina/SP.

Em 28 de março de 2024.

SEBASTIÃO SOARES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 2 de 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024.

Anexo I.

Denominação:	Provimento:	Formação:	Carga Horária:
Assessor Contábil Legislativo	Comissão	Ensino Superior em Ciências Contábeis, com inscrição no CRC (Conselho Regional de Contabilidade)	Disponibilidade

Atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores;
- II. Ser responsável por serviços de contabilidade no órgão legislativo;
- III. Assessorar e executar trabalhos no campo contábil, financeiro, orçamentário e tributário;
- IV. Prestar assessoramento ao presidente, á mesa diretora, aos vereadores, ás comissões sobre matéria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e tributária;
- V. Controlar as dotações orçamentarias;
- VI. Elaborar relatórios de gestão fiscal, bem como publica-los nos meios de comunicação exigidos pela legislação vigente;
- VII. Elaborar cálculo da remuneração dos agentes políticos e servidores;
- VIII. Controlar as despesas com pessoal para atendimento dos limites legais estabelecidos pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras;
- IX. Alimentar informações no sistema AUDESP do Tribunal de Contas;
- X. Ser o responsável pelo Departamento Pessoal, cuidar das atividades relativas ao setor, inclusive elaborar folhas de pagamento mensais dos funcionários e vereadores;
- XI. Acompanhar todas as declarações (e-social/GFIP/Conectividade Social/DCTF/DCTFWeb) em todos os âmbitos;
- XII. Elaborar relatório de gestão Fiscal, sua publicação e preenchimento via SICAF, a fim de emitir a certidão do CAUC;



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página **3** de **4**

XIII. Emitir balanços, balancetes e relatórios para análise e fechamento de cada mês;

XIV. Participar presencialmente em todas as sessões ordinárias e extraordinárias dessa Casa de Leis, para esclarecimentos e orientações aos Agentes públicos e demais presentes.

XV. Outras atividades correlatas para o qual exija estreita confiança do Presidente da Câmara e vereadores para o bom desempenho de suas atividades típicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

Página 4 de 4

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024.

Nobre Colegas Vereadores:

Apresento a este Egrégio Plenário, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Resolução, que “Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão, no quadro funcional da Câmara Municipal de Vereadores de Rifaina, denominado Assessor Contábil Legislativo, e dá outras providências”.

O cargo comissionado de Assessor Contábil é necessário para o bom funcionamento das atividades internas da Casa Legislativa; sendo responsável pelas áreas de departamento Pessoal, Recursos Humanos, financeira, tributária e patrimonial.

Ademais, Esta Casa Legislativa necessita do profissional de Contabilidade para orientação, assessoria e consultoria contábil aos servidores, resolvendo questões internas e externas, afim do bom funcionamento e fruição das questões inerentes as atribuições do cargo.

Por fim, cabe dizer que o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos - necessários à realização do princípio da eficiência presente no caput do art. 37 da Constituição Federal - requer um constante melhoramento dos quadros funcionais da Administração Pública, considerada em qualquer de suas esferas.

Diante do exposto, após a devida análise, solicitamos discussão e aprovação de Vossas Excelências, renovando, nesta oportunidade, os protestos de estima e distinta consideração.

Plenário da Câmara Municipal de Rifaina/SP.
Em 28 de março de 2024.

SEBASTIÃO SOARES DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de Rifaina.